



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins

que a Lei Municipal n.º 2.761/2009

fui devidamente publicada no Placar Ofi-

cial no período de 15/12/09

22/12/09

Secretário da Administração

LEI Nº 2.761, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.009.

“Autoriza concessão de incentivos para estimular a transferência de veículos para o município”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, visando estimular a transferência de licenciamento de veículos para o município de Inhumas, sendo:

- a) fornecimento da tarjeta de identificação da sede do município;
- b) fornecimento do par de placas, quando se tratar do primeiro licenciamento para veículos zero quilômetro.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.420, de 1º de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.009.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
CRA-GO/1533